



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	3
LEI nº 5.140, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019	3
DECRETO nº 298/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.....	7
DECRETO nº 299/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.....	8
DECRETO nº 301/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.....	9
DECRETO nº 302/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.....	11
DECRETO nº 304/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.....	12
PORTARIA nº 989/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	16
PORTARIA nº 990/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	17
PORTARIA nº 991/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	18
PORTARIA nº 992/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	19
PORTARIA nº 993/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	20
PORTARIA nº 994/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	21
PORTARIA nº 995/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	22
PORTARIA nº 996/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	23
PORTARIA nº 997/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	24
PORTARIA nº 998/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	25
PORTARIA nº 999/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	26
PORTARIA nº 1000/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	27
PORTARIA nº 1001/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	28
PORTARIA nº 1002/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	29
PORTARIA nº 1003/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.	32
PORTARIA nº 1004/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.	33
PORTARIA nº 1005/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.	34
PORTARIA nº 1006/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.	36
PORTARIA nº 1007/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.	37
PORTARIA nº 1008/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.	38
PORTARIA nº 1009/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.	39
PORTARIA nº 1010/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.	40
PORTARIA nº 1011/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.	41
PORTARIA nº 1012/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.	42
PORTARIA nº 1013/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.	43
PORTARIA nº 1014/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.	44
PORTARIA nº 1015/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.	45



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 125/2019.....	46
EXTRATOS.....	47
CONTRATO Nº 230/2019 (REPUBLICAÇÃO)	47
CONTRATO Nº 235/2019	47
AVISO DE LICITAÇÃO	48
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019	48
ERRATA AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2019	48
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	49
EXTRATOS.....	49
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0017/2019	49
ATOS DA AUTARQUIA, CONSELHOS E OUTROS.....	50
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.....	50
EXTRATOS.....	50
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA	50
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019	50
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019	50



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI nº 5.140, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE ARRECAÇÃO E PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS DE 2019, DE COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Arrecadação e Parcelamento Administrativo de Créditos de 2019, de Competência do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, do Município de Marechal Cândido Rondon, com a finalidade de promover e incentivar a regularização de débitos contratados, até a data de 31 de dezembro de 2018, de pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo o valor principal, multas e demais acessórios decorrentes, cujas importâncias estejam consolidadas, com exigibilidade suspensa ou não, considerados isoladamente, ainda que em fase de cobrança judicial.

§ 1º Os débitos constantes de parcelamento de programa anterior, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento, poderão ser contemplados pelas medidas de que trata a presente lei, cabendo, ao interessado, apresentar requerimento escrito, solicitando a adesão ao Programa em relação ao saldo remanescente, o qual deverá ser apurado na forma descrita adiante.

§ 2º Nos casos de débitos com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a inclusão deles no programa somente será possível após:

desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial;

declaração escrita de renúncia aos direitos sobre o qual se funda a ação, em relação aos débitos a serem incluídos no Programa;

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos em referida demanda.

Art. 2º Observados os requisitos e condições dispostos nesta lei, os débitos a que se refere o artigo 1º, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

- I para pagamento à vista, redução de 100% (cem por cento) dos valores referentes às multas e juros de mora;
- II parcelamento em até 06 (seis) prestações mensais, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores referentes às multas e juros de mora;
- III parcelamento em até 12 (doze) prestações mensais, redução de 90% (noventa por cento) dos valores referentes às multas e juros de mora;
- IV parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores referentes às multas e juros de mora;
- V parcelamento em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores referentes às multas e juros de mora;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

- VI parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes às multas juros de mora;
- VII parcelamento em até 96 (noventa e seis) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) dos valores referentes às multas e juros de mora.

Parágrafo único. Para a adesão ao programa, caberá, ao devedor, efetuar o pagamento do valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante total de sua dívida, deduzidos os percentuais de juros e multas, de acordo com a opção de parcelamento, apresentada com base nos incisos II a VII deste artigo, sendo o valor remanescente dividido pelo número de parcelas mensais respectivas, devendo, ainda, manter eventuais garantias, se hígidas, apresentar garantias próprias ou de terceiros, não havendo aquelas ou quando elas tenham perdido a qualidade, em valor correspondente a integralidade da dívida, inclusive juros e multas, ficando os bens gravados pela garantia até quitação final.

Art. 3º Para os débitos constantes de parcelamento de programa anterior, que estejam com pagamento em plena regularidade, será facultada adesão ao presente programa, desde que a dívida seja quitada em prazo inferior ao parcelamento em vigência.

Art. 4º A dívida a ser considerada para adesão ao programa de que trata esta lei, será consolidada na data do requerimento de adesão, pelo interessado, levando-se em consideração o(s) valor(es) originário(s) do(s) débito(s), do(s) qual(is) será(ão) descontada(s) as importância(s) quitada(s) em decorrência de parcelamento(s) anterior(es), aplicando-se sobre o saldo o índice de correção previsto no próprio contrato e não havendo previsão de índice ou sendo este inexistente, será aplicado o INPC.

§ 1º Apurado o valor atualizado da dívida, referido saldo será dividido pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo, cada parcela mensal, ter valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Os valores dos juros e multas serão atualizados quando da efetivação do contrato de adesão ao programa.

Art. 5º Para pagamento das parcelas de que trata o art. 2º, serão emitidos boletos bancários através da instituição financeira oficial do Município.

Art. 6º A opção por qualquer das formas de parcelamento previstas para o programa, de que trata a presente lei, implicará na suspensão do(s) processo(s) judicial(is) respectivo(s), até o pagamento da última prestação, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nos feitos.

Art. 7º Além dos benefícios de redução de juros e multa anteriormente mencionados, a adesão ao programa instituído nesta lei assegura a redução dos honorários advocatícios à razão de 30% (trinta por cento) sobre o valor já arbitrado pelo Juízo, calculado sobre o valor original da dívida e deverá ser pago em parcela única, à vista e como pré-requisito para o parcelamento.

Parágrafo único. Caso não tenham sido arbitrados honorários pelo Juízo, seu valor corresponderá a 10% (dez por cento) do total da dívida, apurado em conformidade com as importâncias apontadas na ação judicial, devidamente atualizados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Art. 8º A adesão ao programa de parcelamento descrito nesta lei, será efetuada mediante requerimento apresentado no Protocolo Municipal, através de formulário próprio, até o dia 30 de novembro de 2019, devendo, o instrumento, estabelecer, além das regras já descritas acima, o seguinte:

I. o montante total dos débitos após a consolidação do saldo, com base na regra contida no art. 3º, deverá ser atualizado no mês de janeiro de cada ano, com base no INPC acumulado no exercício financeiro anterior, podendo, o índice, ser alterado por outro que venha a substituí-lo, no Código Tributário Municipal;

II. proibição de pagamento de qualquer parcela, sem prévia quitação das anteriores;

III. em caso de dívida não submetida a processo judicial de cobrança, a condição de que se configura em NOVAÇÃO, constituindo, o instrumento de parcelamento, em título executivo;

IV. tratando-se de dívida submetida a processo judicial de cobrança, a condição de que o parcelamento determinará a suspensão da ação mencionada, mantendo-se todas as garantias.

Parágrafo único. A data do pagamento da primeira parcela mensal, será indicada quando da assinatura do Termo de Parcelamento, vencendo-se, as demais, no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o não pagamento das 03 (três) primeiras prestações nas datas indicadas, implicará no cancelamento do parcelamento.

Art. 9º O não pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou não, ou o atraso no pagamento de qualquer prestação por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, implicará na imediata rescisão do Termo de Parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação ao sujeito passivo e, conforme o caso, no prosseguimento dos atos administrativos ou judiciais de cobrança, bem como no protesto dos títulos bancários vinculados ao crédito ou, ainda, na inscrição dos valores como dívida ativa não tributária para posterior execução fiscal, se for o caso.

§1º O atraso no pagamento de qualquer prestação determina o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração por dia.

§ 2º Além das regras acima estabelecidas, a falta de pagamento de qualquer prestação na data apazada para seu vencimento, acarretará a imediata suspensão dos efeitos decorrentes do parcelamento, impedindo a emissão de Certidões Positivas com Efeito de Negativa, em favor do interessado.

Art. 10 O parcelamento suspenso será restabelecido em suas condições originais e não declarado vencido integralmente, desde que sejam pagas todas as prestações vencidas, acrescidas de multa e juros na forma do artigo anterior, caso não tenha ação ajuizada.

Art. 11 O devedor poderá oferecer bens imóveis para liquidação parcial ou integral do(s) débito(s) tratado(s) nesta lei, desde que não seja necessária qualquer espécie de reembolso, pelo Município, em favor do devedor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

§ 1º O devedor deverá, no ato de adesão ao programa, apresentar toda a documentação relativa ao(s) bem(ns) oferecido(s), juntamente com 03 (três) avaliações mercadológicas, realizadas por profissionais ou empresas com capacitação técnica para tal finalidade.

§2º Apresentado(s) o(s) bem(ns), ele(s) devera(ão) ser avaliado(s) pela Comissão Permanente de Avaliação do Município que, além do valor de mercado, considerará o interesse público na incorporação do(s) bem(ns) ofertado(s) ao patrimônio municipal, ficando, o Município, autorizado a receber o(s) bem(ns) por meio de dação em pagamento.

Art. 12 Os benefícios instituídos por esta lei não se somam aos benefícios concedidos anteriormente e não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for e seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 13 Ficam excluídos do presente programa, sem que se possa considerar qualquer benefício previsto nesta norma, inclusive a redução de multa ou juros, para os valores originados de transações, acordos ou Termos de Ajustamento de Conduta, bem como por atos similares, firmados/formulados pelo Município, com ou sem a participação do Ministério Público, homologados ou não judicialmente.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO ANTONIO MARCUCCI
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

DECRETO nº 298/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DETERMINA A PROMOÇÃO HORIZONTAL, NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em conformidade com os Incisos IV e X, do Artigo 59, e das Alíneas "b" e "m", do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no artigo 28, da Lei nº 4.351, de 12 de agosto de 2011,

DECRETA

Art. 1º Determina a promoção horizontal de Classe do quadro geral dos servidores públicos, tendo em vista a capacitação e desenvolvimento profissional, dos servidores públicos municipais, abaixo especificados:

NOME	CARGO	DA CLASSE	P/ CLASSE	A PARTIR
ANA LUIZA WNUK	ORIENTADOR SOCIAL	TGP III C-04	TGP III D-04	01/10/2019
GILBERTO DALLA COSTA	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	AGP VI B-03	AGP VI C-03	01/10/2019
KARINE NATALY DE LIMA	PSICÓLOGO	PRO I A-03	PRO I B-03	01/10/2019
MARGARETE INES S. SAUER	ZELADOR	AGP I D-05	AGP I E-05	01/10/2019
MARLIZE CRISTINA ANDREOLI	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	AGP VI B-03	AGP VI C-03	15/10/2019
NELVI WAHLBRINCK ABEGG	ZELADOR	AGP I A-07	AGP I B-07	01/10/2019
SONIA SADAKO W. MEDINA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TGP I A-01	TGP I B-01	01/10/2019
VANESSA DE FREITAS GERWIN	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	AGP VI A-03	AGP VI B-03	21/09/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

DECRETO nº 299/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DETERMINA A PROMOÇÃO DE NÍVEL NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em conformidade com os Incisos IV e X, do Artigo 59, e das Alíneas "b" e "m", do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido nos artigos 10, 11, 12 e 37, da Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010,

DECRETA

Art. 1º Determina a promoção de Nível do Magistério Público Municipal, tendo em vista conclusão do Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir do dia 01 de outubro de 2019, dos servidores públicos municipais, abaixo especificados:

NOME	CARGO	DA CLASSE	P/ CLASSE
ALZIRA DE SOUZA	AGENTE EDUCACIONAL	AG B-13	AG C-13
ILAINI KOCH HARDT	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	PROF B-01	PROF C-01
PRISCILA J. DO N. RITTER	PROFESSOR	PROF B-01	PROF C-01
SIMARA C. VIEIRA MARTINS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	PROF B-02	PROF C-02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

DECRETO nº 301/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO NOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, Incisos IV e VI e Artigo 75, Inciso I, Alíneas "f" e "o", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Ficam determinadas providências cabíveis, aos setores competentes desta municipalidade, quanto à realização de **Concurso Público** para o provimento de cargos do **Quadro do Magistério** e do **Quadro Geral de Servidores Públicos de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná**, disposto da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CR*	40h/s	R\$ 1.402,67
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15	40h/s	R\$ 1.402,67
ANALISTA DE SISTEMAS	1	40h/s	R\$ 2.985,47
ANALISTA TÉCNICO	CR*	40h/s	R\$ 2.985,47
ARQUITETO	CR*	40h/s	R\$ 4.234,29
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CR*	40h/s	R\$ 1.804,94
ASSISTENTE SOCIAL	3	40h/s	R\$ 2.985,47
CIRURGIÃO DENTISTA T8	4	40h/s	R\$ 8.414,38
ENFERMEIRO	CR*	40h/s	R\$ 2.985,47
ENGENHEIRO CIVIL	CR*	40h/s	R\$ 4.234,29
ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	40h/s	R\$ 4.234,29
FARMACÊUTICO	CR*	40h/s	R\$ 2.985,47
FISCAL DE OBRAS	CR*	40h/s	R\$ 1.942,43
FISCAL SANITÁRIO	CR*	40h/s	R\$ 1.942,43
MÉDICO AUDITOR	1	20h/s	R\$ 10.163,94
MÉDICO T4 – PEDIATRA	3	20h/s	R\$ 10.163,94
MÉDICO T4 – PSIQUIATRA	CR*	20h/s	R\$ 10.163,94
MÉDICO T6 – CLÍNICO GERAL	CR*	30h/s	R\$ 15.119,89
MÉDICO T8 – CLÍNICO GERAL	CR*	40h/s	R\$ 20.991,45
MÉDICO T12 – CLÍNICO GERAL	2	180 h/mensais	R\$ 20.991,45
MÉDICO T12 – ANESTESIOLOGISTA	4	180 h/mensais	R\$ 20.991,45
MÉDICO T12 – PEDIATRA	3	180 h/mensais	R\$ 20.991,45
MÉDICO T12 H/S – GINECOLOGISTA/OBSTETRA	1	12h/s	R\$ 6.098,36



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

MÉDICO T12 H/S – CLÍNICO GERAL	2	12h/s	R\$ 6.098,36	
MÉDICO T24 H/S – GINECOLOGISTA/OBSTETRA	3	24h/s	R\$ 12.196,73	
MOTORISTA	CR*	40h/s	R\$ 1.773,90	
NUTRICIONISTA	CR*	40h/s	R\$ 2.985,47	
OPERADOR DE MÁQUINAS	1	40h/s	R\$ 1.773,90	
OPERÁRIO	10	40h/s	R\$ 1.131,76	
PROFESSOR	SÉRIES/ANOS INICIAIS	CR*	20h/s	R\$ 1.615,66
	EDUCAÇÃO FÍSICA	CR*	20h/s	R\$ 1.615,66
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10	20h/s	R\$ 1.346,39	
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	40h/s	R\$ 2.985,47	
PSICÓLOGO	CR*	40h/s	R\$ 2.985,47	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CR*	40h/s	R\$ 1.804,94	
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	CR*	40h/s	R\$ 1.942,43	
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	1	40h/s	R\$ 2.119,81	

CR * Cadastro Reserva

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no Concurso Público, quando da sua convocação, serão admitidos pelo Regime Estatutário, com jornada de trabalho e remuneração conforme o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e/ou Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As inscrições e as demais informações serão definidas no Edital específico do Concurso Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 206/2018, de 10 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

DECRETO nº 302/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO NO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, Incisos IV e VI e Artigo 75, Inciso I, Alíneas "f" e "o", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Ficam determinadas providências cabíveis, aos setores competentes desta municipalidade, quanto à realização de **Concurso Público** para o provimento de cargo do **Quadro Geral de Servidores Públicos de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná**, disposto da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	3	24h/s	R\$ 1.942,43

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no Concurso Público, quando da sua convocação, serão admitidos pelo Regime Estatutário, com jornada de trabalho e remuneração conforme o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e/ou Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As inscrições e as demais informações serão definidas no Edital específico do Concurso Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

DECRETO nº 304/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 5.103 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, Inciso IV e Artigo 75, Inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 11, da Lei Municipal nº 5.103, de 20 de dezembro de 2018 e atendendo a Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA nº 120/2019,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.503.000,00 (três milhões, quinhentos e três mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.005 – Secretaria Municipal de Administração	
02.005.04.122.0005.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.46.0000 – Auxílio-Alimentação – Fonte 000.....	R\$ 420.000,00
S o m a.....	R\$ 420.000,00
02.007 – Secretaria Municipal de Educação	
02.007.12.361.0015.2018 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 000	R\$ 40.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.46.0000 – Auxílio-Alimentação – Fonte 000.....	R\$ 860.000,00
S o m a.....	R\$ 900.000,00
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
02.011.04.122.0030.2035 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R\$	160.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000	R\$	30.000,00
S o m a.....	R\$	190.000,00
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental		
02.012.20.122.0045.2053 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 000	R\$	15.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 510	R\$	80.000,00
S o m a.....	R\$	95.000,00
02.013 – Secretaria Municipal de Saúde		
02.013.10.122.0050.2062 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Saúde		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R\$	112.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000	R\$	58.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.46.0000 – Auxílio-alimentação – Fonte 000	R\$	480.000,00
S o m a.....	R\$	650.000,00
02.014 – Fundo Municipal de Saúde		
02.014.10.302.0050.2063 – Manutenção e Ampliação do Hospital Municipal		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R\$	740.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000	R\$	170.000,00
S o m a.....	R\$	910.000,00
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos		
02.015.15.122.0055.2075 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 000	R\$	8.000,00
02.015.15.451.0055.2077 – Manutenção da Malha Viária Urbana		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R\$	105.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000	R\$	35.000,00
02.015.15.451.0055.2078 – Manutenção da Malha Viária Rural		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000	R\$	35.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 000	R\$	40.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

S o m a.....	R\$	<u>223.000,00</u>
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social		
02.017.08.243.0065.2093 – Centro de Atendimento à Família – CAF – Proteção Básica		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R\$	25.000,00
02.017.08.244.0065.2097 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R\$	80.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000	R\$	3.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 000	R\$	<u>7.000,00</u>
S o m a.....	R\$	<u>115.000,00</u>
TOTAL	R\$	<u>3.503.000,00</u>
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, Fonte 000, no valor de 3.145.000,00 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), e a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental		
02.012.20.122.0045.2053 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas PC – Fonte 510	R\$	80.000,00
3.1.90.94.0000 – Indenizações e Restituições Trab. – Fonte 000	R\$	<u>15.000,00</u>
S o m a.....	R\$	<u>95.000,00</u>
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos		
02.015.15.122.0055.2075 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R\$	105.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000	R\$	<u>18.000,00</u>
02.015.15.451.0055.2077 – Manutenção da Malha Viária Urbana		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 000	R\$	<u>25.000,00</u>
S o m a.....	R\$	<u>148.000,00</u>
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social		
02.017.08.243.0065.2093 – Centro de Atendimento à Família – CAF –		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

	Proteção Básica		
	3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
	3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
	3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000	R\$	5.000,00
02.017.08.244.0065.2098	– Manutenção do CREAS – Proteção Social Especial		
	3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
	3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
	3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R\$	80.000,00
	3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000	R\$	30.000,00
	S o m a	R\$	115.000,00
	TOTAL	R\$	3.503.000,00
			=====

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação
e Planejamento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 989/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Artigo 24, da Lei nº 4.351/2011, de 12 de agosto de 2011 e Lei Municipal nº 4.832, de 18 de fevereiro de 2016,

RESOLVE

CONCEDER, GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em virtude da apresentação da conclusão da 2ª Pós-Graduação, conforme abaixo relacionados:

NOME	CARGO	PERCENTUAL	A PARTIR
ALESSANDRA LUCIO LUCHINI	PROFESSOR	3%	14/10/2019
CRISTINA MARA SIEBERT WINTER	PROFESSOR	3%	01/10/2019
CRISTINA MARA SIEBERT WINTER	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	3%	01/10/2019
JANE MARIA SINGER WEIMER	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	3%	01/10/2019
MICHELI HEINEMANN	PROFESSOR	3%	14/10/2019
THAIS REGINA SPOHN SCHMMER	PROFESSOR	3%	14/10/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 990/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Artigo 24, da Lei nº 4.351/2011, de 12 de agosto de 2011,

RESOLVE

CONCEDER, GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em virtude da conclusão de curso de aperfeiçoamento, conforme abaixo relacionados:

NOME	CARGO	PERCENTUAL	A PARTIR
GILBERTO DALLA COSTA	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	6%	01/10/2019
GRACIELE JANAINA SPOHR LIRIO	FARMACÊUTICO	6%	01/10/2019
MARLIZE CRISTINA ANDREOLI	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	6%	15/10/2019
SONIA SADAKO WAKIMOTO MEDINA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2%	01/10/2019
VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	OPERÁRIO	6%	10/10/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 991/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

TRANSFERIR, a Servidora Pública Municipal, VANIA DIRLEY GRAFF, ocupante do cargo de provimento efetivo de ANALISTA TÉCNICO, desta municipalidade, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental, a partir do dia 14 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 992/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com pela alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 115 e 116, da Lei Complementar nº 079 de 11 de abril de 2011,

RESOLVE

CONCEDER AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados:

NOME	CARGO	A PARTIR
ANA CAROLINE SCHUCK GOMES	FISCAL SANITÁRIO	26/10/2019
BRUNA THALITA CORREA DA CUNHA	ENFERMEIRO	01/10/2019
DAIANE SCHNEIDER PEREIRA	PROFESSOR / PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	18/10/2019
FRANCINE RAQUEL H. Z. ZIMMERMANN	PROFESSOR – 40 HORAS	02/10/2019
LEIDISMAR CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA	PROFESSOR	03/10/2019
LUCIA SEHNEN GAUER	AGENTE EDUCACIONAL	27/10/2019
NELSON OLAVO KOCH	OPERÁRIO	15/10/2019
ROSIMERI DA SILVA	PROFESSOR / PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	10/10/2019
SIRLEI MARIA CANOVA PRIEBE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/10/2019
TATIANA ALCINEIDE LEMKE DE QUADRA	PROFESSOR / PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	08/10/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 993/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 115 da Lei Complementar nº 079, de 11 de abril de 2011,

RESOLVE

COMUNICAR o término da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE e o respectivo retorno às funções, dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo, desta municipalidade:

NOME	CARGO	A PARTIR
IRACEMA NASCIMENTO PAIVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	17/10/2019
LORECY CECILIA B. DE JOHANN	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	28/10/2019
MARLIZE CRISTINA ANDREOLI	AGENTE EDUCACIONAL	03/10/2019
SIRLEI MARIA CANOVA PRIEBE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28/10/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 994/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com a letra "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 56, 59 e 63, da Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE

EXCLUIR JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR, dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e temporários – PSS, conforme abaixo relacionados:

NOME	CARGO	HORAS SEMANAIS	A PARTIR
EMANUELE E. S. M. KRUMMENAUER	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	20	17/10/2019
MARIELY GENEVRO SCHIMMEL	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	20	26/09/2019
RENATO ROHSLER	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	03	19/10/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 995/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com a letra "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 56, 59 e 63, da Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE

CONCEDER JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR, para o exercício de função de docência, até o término do período letivo, sobre o vencimento básico do profissional do magistério, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e temporários - PSS, conforme abaixo relacionados:

NOME	CARGO	HORAS SEMANAIS	A PARTIR
CLAUDETE MULLER (CPF 830.347.579-72)	PROFESSOR	20	30/09/2019
MARIELY GENEVRO SCHIMMEL	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	20	30/09/2019
SANYA FRANCINE PUTZKE DUTRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	20	26/09/2019
SARA DE TONI IRALA	PROFESSOR SUBSTITUTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	20	04/10/2019
THAIS JHENIFER MULLER RIO BRANCO	PROFESSOR SUBSTITUTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	20	22/10/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 996/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com a letra "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 56, 59 e 63, da Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE

ALTERAR a JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR, para o exercício de função de docência, até o término do período letivo, sobre o vencimento básico do profissional do magistério, dos ocupantes de cargo de provimento efetivo e temporário – PSS, conforme abaixo relacionados:

NOME	CARGO	DE HORAS SEMANAIS	PARA HORAS SEMANAIS	A PARTIR
BRUNA PRECOMA	PROFESSOR	17	08	19/10/2019
TAMARA CRISTINA P. DOLIZNY	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	16	06	19/10/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 997/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em conformidade com a alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 079, de 11 de abril de 2011,

RESOLVE

ALTERAR, o contrato em regime especial, por prazo determinado, do Professor Substituto de Educação Física, contratado após realização de Processo de Seleção Simplificado - PSS, conforme abaixo especificado:

NOME	DE	PARA	A PARTIR
RENATO ROHSLER	20 HORAS/SEMANAIS	06 HORAS/SEMANAIS	19/10/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 998/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com a letra "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 56, 59 e 63, da Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE

CONCEDER JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR, para o exercício de função de docência, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e temporário – PSS, conforme abaixo relacionados:

NOME	CARGO	PERÍODO
BRUNA PRECOMA	PROFESSOR	27/09/19
CAMILA LEMMERTZ	PROFESSOR	02/10/19
CIBELLI RAMOS FEITEN	PROFESSOR	11/09/19 a 30/10/19
CLAUDETE MULLER (CPF 830.347.579-72)	PROFESSOR	26/09/19
EDUARDO HECKEL	PROFESSOR	21, 22 e 23/10/19
GABRIELI SCARABONATO	PROFESSOR SUBSTITUTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	27/09/19 e 30/09/19 a 24/10/19
JAINE DORNER	PROFESSOR SUBSTITUTO NAS SÉRIES/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	23/09/19
JUCIANE F. R. SCHMITZ	PROFESSOR SUBSTITUTO NAS SÉRIES/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	21 e 28/10/19
KATLIN KARIN MANENTI	PROFESSOR	07 a 11/10/19
SARA DE TONI IRALA	PROFESSOR SUBSTITUTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	25 a 30/09/19, 01, 02 e 03/10/19
SIRLEI RIBEIRO SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	09, 10 e 11/10/19
TAIS ALINE K. BRUXEL	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA – Turno II	18/10/19

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 999/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com a letra "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 64 e 68, da Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE

CONCEDER gratificação por DIFÍCIL ACESSO, nos termos da legislação em vigor, sobre as horas em regime suplementar, até o término do período letivo, a ocupante de cargo efetivo, conforme abaixo relacionada:

NOME	CARGO	PERCENTUAL	A PARTIR
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ARTMANN	AGENTE EDUCACIONAL	24%	24/09/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1000/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com a letra "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 64 e 68, da Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE

ALTERAR gratificação por DIFÍCIL ACESSO, nos termos da legislação em vigor, sobre as horas em regime suplementar, até o término do período letivo, da ocupante de cargo efetivo, conforme abaixo relacionada:

NOME	CARGO	DE PERCENTUAL	PARA PERCENTUAL	A PARTIR
MARIZA ALVES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	15%	22%	22/10/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1001/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com a letra "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 64 e 68, da Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE

CONCEDER gratificação por DIFÍCIL ACESSO, nos termos da legislação em vigor, sobre as horas em regime suplementar, a ocupante de cargo, conforme abaixo relacionado:

NOME	CARGO	PERCENTUAL	PERÍODO
KATLIN KARIN MANENTI	PROFESSOR	05%	07/10/19 a 11/10/19

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1002/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, e na forma do Artigo 106 e 107 da Lei Complementar nº 079, de 11 de abril de 2011,

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS, na forma e condições especificadas, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados, conforme abaixo relacionados:

NOME	CARGO	PERÍODO
ADRIANA CANEJO A. PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20/11/19 A 29/11/19
ADRIANA CANEJO A PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/12/19 A 21/12/19
ADRIANO APARECIDO B. ROSSI	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/11/19 A 03/12/19
ALEXANDRA DOS S. M. MENDONÇA	ENFERMEIRO	21/10/19 A 04/11/19
ALESSANDRA THAIS FETSCH	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/11/19 A 13/11/19
ANDRE LUIZ WOBETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/11/19 A 27/11/19
ANDRE ELENOR SELZLEIN	MOTORISTA	04/11/19 A 18/11/19
ANDREIA ELIZA CASAROTTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25/11/19 A 04/12/19
AOZANDIA ZANG	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	18/11/19 A 27/11/19
AOZANDIA ZANG	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	28/11/19 A 17/12/19
AURI IUNG	OPERADOR DE MÁQUINA	11/11/19 A 20/11/19
BEVERLI RODRIGUES DA SILVA	ZELADOR	04/11/19 A 18/11/19
BRUNO RAFAEL DA SILVA	ASSISTENTE DE SECRETARIA	05/11/19 A 14/11/19
CAMILA CRISTINA LIMBERGER	GERENTE DE SETOR	04/11/19 A 13/11/19
CAMILA HUBNER CHAVES PFEIFER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	21/10/19 A 30/10/19
CEZAR RAFAEL CZYCZA	PSICÓLOGO	05/11/19 A 14/11/19
CLAUDENIR MENDONÇA	CONSELHEIRO TUTELAR	05/11/19 A 04/12/19
CLAUDIA REGINA LAGEMANN	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	21/10/19 A 30/10/19
DANIEL BENETTI	ENGENHEIRO CIVIL	05/11/19 A 14/11/19
DANIEL COTRIM GARCIA	MÉDICO VETERINÁRIO	04/11/19 A 13/11/19
DANIELA JAQUELINE LUNKES	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	11/11/19 A 30/11/19
DELMAR KUHL	MOTORISTA	01/11/19 A 30/11/19
DORIVAL DE OLIVEIRA JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	28/10/19 A 06/11/19
DULCE MARIA MEINERZ DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/11/19 A 13/11/19
EDSON RODRIGUES DA ROSA	MOTORISTA	04/11/19 A 13/11/19
EMERSON DELAZARI DONINI	CIRURGIÃO DENTISTA	21/10/19 A 30/10/19
FERNANDA BACKES	ENFERMEIRO	25/11/19 A 04/12/19
FRANCIELE ALINE BRANDT	ANALISTA TÉCNICO	20/11/19 A 29/11/19
GEANE MICHELE ROSA	ARQUITETA	18/11/19 A 02/12/19
GESUINO ANTONIO LIZZONI	GERENTE DE SETOR	05/11/19 A 14/11/19
GIANE WENGRAT BOECH	TELEFONISTA	04/11/19 A 13/11/19
GILMAR SACHSER	OPERADOR DE MÁQUINA	14/10/19 A 02/11/19
GLADES MARLENE SELKE BERWANGER	ASSESSOR GABINETE DO PREFEITO	18/11/19 A 27/11/19
IARA PATRICIA ALBRECHT	FARMACÊUTICO	06/11/19 A 15/11/19
IDAIU MARIA MONTEIRO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/11/19 A 02/12/19
IRIANA G. DOS SANTOS SCHAEGLER	CONTADOR	28/10/19 A 16/11/19
ITAMAR NEUBECKER	OPERADOR DE MÁQUINAS	04/11/19 A 03/12/19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

IVONI BERGMANN NEUNFELD	ZELADOR	04/11/19 A 24/11/19
IZOLDI LOPES	COPEIRA	04/11/19 A 18/11/19
JAIRO KAMMER	OPERÁRIO	04/11/19 A 23/11/19
JARLES LUIZ SCHMITT	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/11/19 A 13/11/19
JEFFERSON EVANDRO DAHMER	SECRETÁRIO MUNICIPAL	04/11/19 A 13/11/19
JEFFERSON EVANDRO DAHMER	SECRETÁRIO MUNICIPAL	14/11/19 A 13/12/19
JOÃO MAURO LIELL	ANALISTA TÉCNICO	21/10/19 A 30/10/19
JULIA GABRIELA S. SCHWEIGERT	COORDENADOR DE PROGRAMAS II	06/11/19 A 05/12/19
LAURI EMERSON FISCHER	FISCAL DE TRIBUTOS	04/11/19 A 13/11/19
LEILA CAROLINA STOFFEL CAMPOS	ENFERMEIRO	18/11/19 A 02/12/19
LEONIR GILIANE REUTER	ASSISTENTE SOCIAL	04/11/19 A 13/11/19
LINDOMAR ELSINGA	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	11/11/19 A 30/11/19
LUANA CAROLINA SCHAURICH	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/11/19 A 14/11/19
LUCINEI APARECIDA PIVOTTO KLEIN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	21/10/19 A 30/10/19
LUIZ FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA	MÉDICO T8 – CLÍNICO GERAL	04/11/19 A 13/11/19
LUIZA CRISTINA SCHAURICH	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/11/19 A 14/11/19
LURDES FORSTER	CONTROLADOR GERAL	04/11/19 A 21/11/19
MAICO ALEXANDRE HECK	CONTADOR	20/11/19 A 29/11/19
MANUELA TAFFENI DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – Turno I	04/11/19 A 13/11/19
MANUELA TAFFENI DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – Turno II	04/11/19 A 13/11/19
MARA LUCIANE BECKER WICKERT	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/11/19 A 27/11/19
MARA REGINA KLEIN	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	21/10/19 A 30/10/19
MARCELI ADORYAN HENNING	ASSISTENTE DE SECRETARIA	18/11/19 A 02/12/19
MARCIANE INES LINCK SAUER	ANALISTA TÉCNICO	04/11/19 A 13/11/19
MARIZETE T. DILKIN FANSLAU	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	21/10/19 A 30/10/19
MARIZETE T. DILKIN FANSLAU	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	04/11/19 A 13/11/19
MARTA ELAINE ZUSE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/11/19 A 13/11/19
MAURI STANIEK	OPERADOR DE MÁQUINAS	04/11/19 A 18/11/19
MAURICIO LUIZ SCHMITT STANIEK	OPERÁRIO	04/11/19 A 13/11/19
NELI KLEIN STEFFENS	ZELADOR	11/11/19 A 25/11/19
OSMAR VICENTE MALLMANN	OPERÁRIO	25/11/19 A 24/12/19
PATRICIA CORREA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/11/19 A 14/11/19
PATRICIA HIROMI KIARA	MÉDICO T4 – GINECOLOGISTA/OBSTETRA	25/11/19 A 14/12/19
PATRICYA PRIESNITZ FIETZ	ENFERMEIRO	16/10/19 A 25/10/19
PAULO CESAR FACHINELLO	MOTORISTA	20/11/19 A 19/12/19
REJANE BOTTEGA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/11/19 A 13/11/19
ROGÉRIO OSMAR JOPE	GERENTE DE SETOR	18/11/19 A 27/11/19
ROQUE MALLMANN	OPERÁRIO	07/10/19 A 16/10/19
ROSANE APARECIDA GONÇALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/11/19 A 18/11/19
ROSELI MEERT THOMAS	AGENTE EDUCACIONAL	16/10/19 A 30/10/19
ROSEMIR CESAR MENGARDA	CIRURGIÃO DENTISTA	25/11/19 A 04/12/19
ROSEMIR CESAR MENGARDA	CIRURGIÃO DENTISTA	05/12/19 A 24/12/19
ROSEMERI RODRIGUES DA ROSA	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	21/10/19 A 30/10/19
SOLANGE TEREZINHA ROHR	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	04/11/19 A 13/11/19
SONIA SCHMITT	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	21/10/19 A 30/10/19
SUELI MARIANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/11/19 A 27/11/19
TANIA CRISTINA STEFFEN SCHUMANN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/11/19 A 29/11/19
TANIA VALNICE GLESSE LEITZKE	ZELADOR	04/11/19 A 13/11/19
VAGNER LUIZ SILVA	OPERÁRIO	20/11/19 A 19/12/19
VALDIR SCHULLER	MOTORISTA	01/11/19 A 30/11/19
VANDAIR NEUMANN	MECÂNICO	04/11/19 A 23/11/19
VANIR DE FATIMA MARTINS GENZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/11/19 A 27/11/19
ZELIA SCHEUER BENITEZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/11/19 A 14/11/19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,
em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1003/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 121, da Lei Complementar nº 079, de 11 de abril de 2011,

RESOLVE

COMUNICAR o término da LICENÇA MATERNIDADE e o respectivo retorno às funções, da servidora pública municipal BRUNA PAULA VIANA WERLE, ocupante de cargo de provimento efetivo de AGENTE COMBATE A ENDEMIAS, a partir do dia 12 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1004/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em conformidade com a alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 4.511, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 4.521, de 07 de fevereiro de 2013, e considerando ainda, o Edital de Convocação nº 116/2019, de 03 de outubro de 2019,

RESOLVE

I – **CONTRATAR**, por prazo determinado, após realização de Teste Seletivo, para atender ao suprimento imediato de Estagiários, a candidata abaixo especificada:

NOME	CPF	RG	ESTAGIÁRIO	PERÍODO	HORAS SEMANAIS
EVELYN KRISTIANE WUTZKE FIDLER	038.735.339-95	5.516.324-3	ENSINO SUPERIOR	11/11/19 A 10/05/20	30

II – **REVOGAR**, dispositivos da Portaria nº 973/2019, de 18 de outubro de 2019, concernente a servidora.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1005/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Alínea "c", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pelo Decreto nº 036/94, de 09 de maio de 1994, e alterações posteriores, combinado com os Decretos nºs 301 e 302/2019, ambos de 25 de outubro de 2019 e demais legislação pertinente,

RESOLVE

Art. 1º Constituir a **COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO**, composta pelos seguintes servidores públicos municipais: **MARCIANE MARIA SPECHT**, servidora pública municipal, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal, inscrita no CPF sob nº 003.926.889-64; **LEANDRO DALAMARIA**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico, inscrito do CPF sob nº 068.656.709-90; **MARCIANE INES LINCK SAUER**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico, inscrito no CPF sob nº 044.244.649-70; **FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor, inscrito no CPF sob nº 046.673.229-50 e **THAIS BESKOW GLITZ**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras, inscrita no CPF sob nº 041.966.559-55, para, sob a presidência do primeiro, acompanhar e fiscalizar o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro do Magistério e do Quadro Geral de Servidores Públicos de Marechal Cândido Rondon, em conformidade com os Decretos nºs 301 e 302/2019, ambos de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º Compete à Comissão baixar, mediante Edital, o Regulamento Especial do Concurso Público e expedir as demais instruções e atos necessários para a realização do mesmo, podendo ainda contratar **assessoria e consultoria** para o cabal desenvolvimento do certame.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora de Concurso terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos atribuídos no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 539/2018, de 10 de julho de 2018 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2019.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1006/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em conformidade com a alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 079, de 11 de abril de 2011,

RESOLVE

PRORROGAR, o contrato em regime especial, por prazo determinado, da Professora Substituta nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contratada após realização de Processo de Seleção Simplificado – PSS, conforme abaixo especificado:

NOME	CPF	RG	PERÍODO	HORAS SEMANAIS
CLEUSA MARLI GRINGS KREWER	044.087.329-07	5.861.787-3	02/11/19 A 19/12/19	20

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1007/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em conformidade com a alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 079, de 11 de abril de 2011,

RESOLVE

PRORROGAR, o contrato em regime especial, por prazo determinado, do Professor Substituto de Educação Física, contratado após realização de Processo de Seleção Simplificado – PSS, conforme abaixo especificado:

NOME	CPF	RG	PERÍODO	HORAS SEMANAIS
RENATO ROHSLER	029.354.599-54	5.795.666-6	10/11/19 A 19/12/19	20

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1008/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em conformidade com a alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 079, de 11 de abril de 2011,

RESOLVE

PRORROGAR, o contrato em regime especial, por prazo determinado, da Professora Substituta na Educação Infantil, contratada após realização de Processo de Seleção Simplificado – PSS, conforme abaixo especificado:

NOME	CPF	RG	PERÍODO	HORAS SEMANAIS
KARINE MARIA WOLF	095.706.059-95	10.642.754-2	14/11/19 A 19/12/19	20

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1009/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em conformidade com a alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 4.511, de 19 de dezembro de 2012 alterada pela Lei Municipal nº 4.521, de 07 de fevereiro de 2013

RESOLVE

RENOVAR, por prazo determinado, o Contrato de Estágio, para atender ao suprimento imediato de Estagiários, conforme abaixo especificado:

NOME	CPF	RG	ESTAGIÁRIO	PERÍODO	HORAS SEMANAIS
ANDRESSA IZABELA DE SOUZA	116.166.259-61	12.906.586-9	ENSINO SUPERIOR	21/11/19 A 20/05/20	30
ANDRESSA MILENA DRESCH	091.387.639-90	12.814.409-9	ENSINO SUPERIOR	09/11/19 A 08/05/20	25
EDINES FRANCIELI KIELING	071.347.019-48	1973664-9	ENSINO SUPERIOR	02/11/19 A 01/05/20	30
FABIO BARBOSA GONÇALVES	927.298.431-91	14.848.947-5	ENSINO SUPERIOR	20/11/19 A 19/05/20	30
GABRIEL FELIPE KNAPP	079.266.069-28	12.371.209-9	ENSINO SUPERIOR	21/11/19 A 20/05/20	30
INES NUNES	076.299.929-20	10.445.241-8	ENSINO SUPERIOR	02/11/19 A 01/05/20	30
ISABELLA MONTEIRO DOS SANTOS	012.072.939-38	13.102.880-6	ENSINO MÉDIO	22/11/19 A 21/05/20	30
JHEIMILLY RAFAELA SCHMIDT ROMER	109.517.139-90	12.814.656-3	ENSINO SUPERIOR	02/11/19 A 01/05/20	30
LUCIANI HELLMANN	045.499.909-70	9.186.853-9	ENSINO SUPERIOR	13/11/19 A 12/05/20	30
NATALIA APARECIDA LIZZI	107.666.419-96	13.120.704-2	ENSINO SUPERIOR	22/11/19 A 21/05/20	30
PAULO ROBERTO CHIAPETTI	058.772.125-16	11.606.472-24	ENSINO SUPERIOR	05/11/19 A 04/05/20	30
SIRLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO	087.873.689-19	12.814.620-2	ENSINO SUPERIOR	11/11/19 A 10/05/20	30
THAINARA CRISTINA POLEZE	110.881.109-40	13.982.568-3	ENSINO SUPERIOR	06/11/19 A 05/05/20	30
THIAGO ZENILDO DOS SANTOS UHRY	116.345.199-14	13.438.837-4	ENSINO SUPERIOR	20/11/19 A 19/05/20	30
VANESSA ALINE GENZ	104.111.289-06	13.677.015-2	ENSINO MÉDIO	20/11/19 A 19/05/20	20

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1010/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em conformidade com a alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 4.511, de 19 de dezembro de 2012 alterada pela Lei Municipal nº 4.521, de 07 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

RESCINDIR, os Contratos de Estágio, dos Estagiários abaixo relacionados, em virtude do término do contrato:

NOME	ESTAGIÁRIO	A PARTIR DO FINAL DO EXPEDIENTE DO DIA
ALEXSANDRA ROSA DE MEIRA	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	19/11/2019
ANDRESSA LAIS SAUER	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	05/11/2019
CAROLINE MACIEL FELL	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	19/11/2019
JENIFER DANIELE SCHONINGER JUVER	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	05/11/2019
JESSICA MAIBERG ABATTI	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	19/11/2019
JHEINIFER DOS SANTOS FRANCO	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	19/11/2019
LOIDE APARECIDA DO AMARAL	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	19/11/2019
SCHEILA CARINE MUHLBEIER	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	19/11/2019
TACILA FABIANE ESCH RAMALHO	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	19/11/2019
VALDIRENY RAMOS DA SILVA	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	19/11/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1011/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 4.511, de 19 de dezembro de 2012 alterada pela Lei Municipal nº 4.521, de 07 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

COMUNICAR que após convocados pelo Edital de Convocação nº 120/2019, de 16 de outubro de 2019, para contratação por prazo determinado, após realização de Teste Seletivo, para atender ao suprimento imediato de Estagiários, os candidatos abaixo relacionados, **NÃO COMPARECERAM** dentro do prazo estipulado pelo Edital:

NOME	CARGO
CARINE FRARE COLLA SAUER	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR – 2ª CHAMADA
DANIELA VASCONCELOS MULLER	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR – 2ª CHAMADA
DIEGO MEYER	ESTAGIÁRIO ENSINO MÉDIO
KAROLINE OLIVEIRA ALMEIDA BALTAZAR	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR – 2ª CHAMADA
VITORIA COSTA DE LARA	ESTAGIÁRIO ENSINO MÉDIO

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1012/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 4.511, de 19 de dezembro de 2012 alterada pela Lei Municipal nº 4.521, de 07 de fevereiro de 2013 e atendendo ao requerimento protocolado sob nº 19125/2019, de 25 de outubro de 2019,

RESOLVE

COMUNICAR que após convocado pelo Edital de Convocação nº 120/2019, de 16 de outubro de 2019, para contratação por prazo determinado, após realização de Teste Seletivo, visando a realização de estágio na área de ensino superior – área de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Séries Iniciais, a candidata LILIAN REGINA CONRAT, COMPARECEU dentro do prazo estipulado pelo edital, porém solicitou a DESISTÊNCIA da vaga.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1013/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 4.511, de 19 de dezembro de 2012 alterada pela Lei Municipal nº 4.521, de 07 de fevereiro de 2013 e atendendo ao requerimento protocolado sob nº 19225/2019, de 28 de outubro de 2019,

RESOLVE

COMUNICAR que após convocado pelo Edital de Convocação nº 120/2019, de 16 de outubro de 2019, para contratação por prazo determinado, após realização de Teste Seletivo, visando a realização de estágio na área de ensino médio – área de Educação Infantil, a candidata ALESSANDRA CAROLINE KEHL, COMPARECEU dentro do prazo estipulado pelo edital, porém solicitou a DESISTÊNCIA da vaga.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1014/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a", Inciso II, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 4.511, de 19 de dezembro de 2012 alterada pela Lei Municipal nº 4.521, de 07 de fevereiro de 2013, e atendendo ao requerimento protocolado sob nº 18767/2019, de 21 de outubro de 2019,

RESOLVE

COMUNICAR que após convocada pelo Edital de Convocação nº 120/2019, de 16 de outubro de 2019, para contratação por prazo determinado, após realização de Teste Seletivo, para atender ao suprimento imediato de Estagiários, a candidata FABIANE APARECIDA DA SILVA, Estagiário Ensino Superior, COMPARECEU dentro do prazo estipulado pelo Edital, porém solicitou deslocamento para o final da lista classificatória.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PORTARIA nº 1015/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e considerando sentença no âmbito da ação indenizatória que determina o pagamento de PENSÃO – Processo Judicial nº 0000872-81.2017.5.09.0668,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do último salário percebido no ato da rescisão, corrigidos nesta data ao valor de R\$ 568,28 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), ao Senhor **IVO FRANCISCO URNAUER**, portador do CPF nº 598.726.919-91, aplicando-se o índice de reposição anual de acordo com a convenção coletiva da categoria, ou na ausência, pelos índices de correção do salário mínimo nacional, a partir de 01 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 125/2019

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Teste Seletivo 03/2019, o Edital de Abertura de Teste Seletivo nº 01.03/2019, o Edital de Resultado Final nº 05.03/2019 e o Decreto nº 112/2019, que homologa o resultado final,

RESOLVE

I – **CONVOCAR** a candidata abaixo, aprovada no referido **Teste Seletivo**, pela ordem de classificação final, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, na Rua Espírito Santo nº 777, para preenchimento de vaga, conforme Previsto no Edital, no **dia 06 de novembro de 2019**, no horário normal de expediente:

- **ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR – ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, SÉRIES INICIAIS – 2ª CHAMADA**
FABIANE APARECIDA DA SILVA OBERMEIER

II – **DETERMINAR** que a candidata convocada apresente a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- 01 foto 3x4; (atual)
- cópia da Cédula de Identidade;
- cópia do CPF;
- comprovante de situação cadastral do CPF, disponível em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- cópia do título de eleitor, do último comprovante de votação e Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
- cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
- atestado de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, para maiores de 18 anos <http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>
- declaração ou atestado de matrícula emitida nos últimos 30 dias;
- cópia de comprovante de endereço;
- cópia do PIS/PASEP;
- cópia da Carteira de Trabalho – CTPS;
- atestado de sanidade física e mental, emitida por profissional da área médica.

III – **COMUNICAR** que o não comparecimento no prazo previsto implicará na perda do lugar.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

EXTRATOS

Republicado em virtude de erro: Publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 1820, pg. 11, em 28/10/2019

CONTRATO Nº 230/2019 (REPUBLICAÇÃO)

PROCESSO: Pregão Presencial nº 89/2018

OBJETO: Aquisição de material de ornamentação para paisagismo em praças e parques.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CONTRATADA: DINNEBIER E CIA LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: 10.713.207/0001-67

RESPONSÁVEL: Tiago Augusto Dinnebier

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses a partir desta data.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.818,00 (sessenta e um mil oitocentos e dezoito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada, conforme a entrega, em até 05 (cinco) dias úteis quando o valor da fatura estiver igual ou inferior à R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) e em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal

DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon - PR, em 14 de outubro de 2019, Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Tiago Augusto Dinnebier.

* Documento na íntegra disponível no Endereço: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

CONTRATO Nº 235/2019

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 094/2019

OBJETO: Contratação de serviços para ministração de palestra para os profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social, tratando sobre o tema Suicídio.

ESPÉCIE: Serviços

CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR

CONTRATADO: Cristiano de Souza 01456833979

CNPJ DO CONTRATADO: 33.402.925/0001-18

RESPONSÁVEL: Cristiano de Souza

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a execução em até 05 (cinco) dias.

DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon - PR, em 24 de outubro de 2019 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Cristiano de Souza 01456833979. Testemunhas: Josiane Daniela Laborde Rauber, Secretária Municipal de Assistência Social e Jenice Corte Loch, Fiscal de Contrato - SMAS.

*Documento disponível na íntegra no endereço www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019.

Tipo: Menor preço.

Regime de Compra: Menor preço, global.

Objeto: Contratação de serviços de monitoramento remoto de sistema de alarme, controle de acionamento e circuito fechado de tv – cftv, com atendimento tático-móvel em casos de ocorrências, com fornecimento e instalação de material e equipamentos, suporte e manutenção preventiva e corretiva, em regime de comodato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.

Valor máximo: R\$705.576,00

Abertura: O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública às **09:00 horas no dia 13 de novembro de 2019**, no Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb, sito à rua Espírito Santo, nº 777, centro, Marechal Cândido Rondon –PR.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. Fone: (45) 3284-8821 ou 3284-8865 ou através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações, Serviços, Consulta Licitações, Modalidade Pregão, Arquivos Disponíveis, Download. Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 28 de outubro de 2019. (a.a.) **Marcio Andrei Rauber** – Prefeito

ERRATA AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2019

O Município de Marechal Cândido Rondon – PR, vem informar que para melhor instruir o processo, deve ser alterado o valor do **Contrato de Fornecimento nº 234/2019, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos para uso na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e Hospital Municipal Dr. Cruzatti.**, sendo através deste corrigido conforme segue:

Item 2 da Tabela de preço:

Onde lê-se o valor de:

FLUCONAZOL 2MG/ML BOLSA COM 100 ML	Unidade	30	R\$ 16,35
------------------------------------	---------	----	------------------

Leia-se:

FLUCONAZOL 2MG/ML BOLSA COM 100 ML	Unidade	30	R\$ 12,87
------------------------------------	---------	----	------------------

As demais informações permanecem inalteradas.

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2017 – 02/01/2017



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0017/2019 RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N.º 0011/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, considerando tudo o que consta neste Processo Licitatório, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR(ES) E VEREADOR(ES) EM GESTÃO PÚBLICA (UNIPÚBLICA), VISANDO A PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS: "NOVO PREGÃO ELETRÔNICO – DECRETO Nº 10.024/2019"**, conforme informado nos autos, acima referidos. Assim torno público a presente justificativa de inexigibilidade na forma seguinte:

OBJETO: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR(ES) E VEREADOR(ES) EM GESTÃO PÚBLICA (UNIPÚBLICA), VISANDO A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PRESENCIAL**, sendo composto por lote(s) e item(ns):

Lote I – Curso de Capacitação e Treinamento					
Item	Descrição	Qtd.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. total
01	CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR(ES) E VEREADOR(ES), EM GESTÃO PÚBLICA, INTITULADO DE "NOVO PREGÃO ELETRÔNICO – DECRETO Nº 10.024/2019".	04	Und.	R\$ 1.492,00	R\$ 5.968,00
VALOR GLOBAL LOTE I					R\$ 5.968,00

Lote I: com a entidade **UNIPUBLICA - União Para Qualificação e Desenvolvimento Profissional LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.227.107/0001-93**, estabelecida na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 – Centro da Cidade de Curitiba - Estado do Paraná, ao valor global de R\$ 5.968,00 (cinco mil novecentos e sessenta e oito reais), para o período de 5 a 8 de novembro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação respaldada no Artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Presidente, em 28 de outubro de 2019.

Claudio Roberto Kohler
PRESIDENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.821

50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DA AUTARQUIA, CONSELHOS E OUTROS SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

EXTRATOS

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, torna público a presente Justificativa.

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em Topografias, visando a elaboração de demarcações de divisas em áreas da Autarquia, com seus respectivos memoriais, trt e relatórios técnicos.

Empresa: JUNG & CIA LTDA – ME, AMBIOESTE, COM CNPJ Nº 10.899.150/0001-32

Responsável: Eneas Jung

Valor Total: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Forma de Pagamento: Será realizado em até 10ddl após a emissão da Nota Fiscal, conforme medição total dos serviços contratados e executados.

Prazo de Entrega Final dos Serviços: Em até 30 dias após a ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I, da lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Marechal Cândido Rondon-PR, em 28 de outubro de 2019.

Dieter Leonhard Seyboth
Diretor Executivo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

Processo de Compras nº 66/2019 – Dispensa nº 30/2019

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços em manutenção preventiva e periódica anual (limpeza e higienização) em aparelhos de ar condicionado/split, instalados na Autarquia Municipal.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Marechal Cândido Rondon – PR

CONTRATADO: Modofrio Climatização Ltda. - ME

CNPJ: 17.975.139/0001-53

RESPONSÁVEL: Luis Douglas Borsçoi

VALOR TOTAL: R\$ 3.737,00 (três mil, setecentos e trinta e sete reais)

EXECUÇÃO: 28/10/2019 à 10/12/2019

VIGÊNCIA: 28/10/2019 à 20/12/2020

DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon – PR, em 25 de outubro de 2019, Dieter Leonhard Seyboth, Diretor Executivo, Luis Douglas Borsçoi. Fiscais do Contrato: Roseli Weber, Técnico Administrativo e Jhonatan Felipe Silva Martins, contador.

* Documento na íntegra disponível: www.saaemcr.com.br – Link Licitações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.